



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

## PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

PROJETO DE LEI N° 39 / 2025

Autor: Vereador Dr. Paulo Fernando Crepaldi.

**“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à pessoa com câncer, portadores de doenças graves, pacientes em estado terminal ou sob cuidados paliativos no âmbito do Município de Bariri, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) **ao imóvel residencial que seja:**

- I – **De propriedade e residência do contribuinte** com câncer e/ ou portador de doença grave, incurável ou em estado terminal; ou
- II – **De propriedade e residência de familiar em primeiro grau** (pais, filhos, cônjuge ou companheiro), **que abrigue o paciente portador** de uma das doenças previstas nesta Lei.

**Art. 2º** A isenção também poderá ser concedida ao **imóvel alugado**, desde que:

- I – o requerente seja **locatário do imóvel**;
- II – o **contrato de locação** estabeleça expressamente que **o pagamento do IPTU é de responsabilidade do locatário**; e
- III – sejam atendidas todas as demais condições e comprovações exigidas nesta Lei.

**Art. 3º** São considerados beneficiários os pacientes sob cuidados paliativos e/ ou portadores das doenças graves elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 13.135/2015, dentre as quais:

- Tuberculose ativa;
- Hanseníase;
- Neoplasia maligna (câncer);
- Cegueira;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Estado avançado da doença de Paget (osteite deformante);
- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);
- Contaminação por radiação;
- Hepatopatia grave.

§1º Incluem-se também as seguintes doenças e condições clínicas:

- **Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);**
- **Demência avançada;**
- **Câncer metastático;**

Câmara Municipal de  
Bariri/SP  
16 OUT 2025  
PROTOCOLO  
Nº 900



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

### PODER LEGISLATIVO

**PAULO CREPALDI**

**VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)**

- Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) em estágio terminal;
- Insuficiência cardíaca em estágio final;
- Doença de Alzheimer em fase terminal;
- Qualquer outra doença incurável, progressiva ou irreversível, com expectativa limitada de vida e sem chance de reversão, ainda que não conste expressamente na legislação federal.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Doença terminal:** Aquela de caráter incurável, progressivo ou irreversível, que evolui para o óbito, com expectativa limitada de vida, independentemente de constar ou não em listas oficiais.

**II – Cuidados paliativos:** Abordagem multiprofissional destinada à melhoria da qualidade de vida de pacientes e familiares diante de doenças que ameaçam a continuidade da vida, visando **aliviar o sofrimento, controlar sintomas e preservar a dignidade humana**, e não necessariamente promover a cura.

**Art. 5º** O benefício de isenção será concedido somente para um único imóvel por núcleo familiar, observando-se:

I – que o imóvel seja **de uso exclusivamente residencial**; e

II – que o portador da doença seja **proprietário, dependente ou locatário responsável pelo pagamento do IPTU** do imóvel objeto da isenção.

**Art. 6º** A concessão da isenção dependerá de requerimento formal do interessado junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia de documento de identidade e CPF do requerente;

II – Comprovante de propriedade ou **contrato de locação** em que conste a responsabilidade pelo pagamento do IPTU;

III – Comprovante de residência do requerente ou do paciente no imóvel objeto do pedido;

IV – **Laudo ou relatório médico atualizado**, emitido por médico especialista, contendo o **CID da doença, o estado clínico atual e a descrição de incurabilidade ou irreversibilidade**;

V – Outros documentos que o Poder Executivo considerar necessários.

**Art. 7º** A isenção terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovada anualmente mediante apresentação de nova comprovação médica do quadro clínico que justifique a continuidade do benefício.

**Art. 8º** A isenção cessará automaticamente:

I – Quando deixar de ser comprovado o quadro clínico que motivou o benefício;

II – Em caso de **alienação do imóvel**;

III – Com o **falecimento do beneficiário**, salvo se o cônjuge, companheiro ou dependente também se enquadrar nos critérios desta Lei;

IV – No caso de **informações falsas, uso indevido ou irregularidade na documentação**.

2/11



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

### PODER LEGISLATIVO

PAULO CREPALDI

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos para análise, concessão, renovação e controle da isenção.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente ao do deferimento do pedido de isenção.

#### JUSTIFICATIVA::

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei nasce do **dever ético e moral** desta **Casa de Leis** de proteger a dignidade das pessoas que mais sofrem — aquelas acometidas pelo **câncer**, por **doenças graves, incuráveis ou em estado terminal**, e que, muitas vezes, enfrentam o tratamento com recursos escassos e sem o amparo adequado do poder público.

É de conhecimento de todos a **situação de precariedade dos serviços públicos de saúde no Município de Bariri**, marcada pela **falta de médicos, carência de profissionais da saúde complementar e desabastecimento crônico de medicamentos essenciais**. Essa realidade tem **agravado o sofrimento das famílias mais vulneráveis**, que, diante da omissão e da insuficiência estrutural do sistema público, são obrigadas a custear consultas particulares, medicamentos de alto custo, exames e deslocamentos para outros municípios em busca de atendimento.

Esses gastos — inevitáveis e muitas vezes urgentes — **têm desestabilizado financeiramente famílias inteiras**, especialmente aquelas que possuem um membro doente e dependente de cuidados contínuos.

É comum que, nessas situações, um dos familiares precise abandonar o trabalho para dedicar-se integralmente ao cuidado do ente querido, o que agrava ainda mais o impacto econômico e emocional.

Diante desse cenário, a **isenção do IPTU** proposta por este projeto representa **um gesto concreto de solidariedade e justiça social**, um pequeno alívio em meio a uma luta diária que envolve dor, renúncia e esperança.

Não se trata apenas de uma questão tributária, mas de uma **afirmação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana** — princípio este que deve nortear toda política pública municipal.

A desoneração do imposto sobre o imóvel em que vive o paciente — ou onde é acolhido por familiares de primeiro grau — tem por objetivo **minimizar o impacto financeiro causado pela precariedade da assistência médica pública**, oferecendo uma compensação simbólica e prática às famílias que se veem sozinhas diante do peso do tratamento de uma doença grave.

7/6



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

### **PODER LEGISLATIVO**

**VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)**

A proposta é, portanto, um **ato de sensibilidade e humanidade**, que reafirma o compromisso desta Câmara Municipal com os valores mais nobres da função pública: **proteger a vida, aliviar o sofrimento e promover a justiça social**.

Diante dessa realidade que exige **ação imediata e empática**, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei, que representa não apenas uma norma jurídica, mas um **gesto de respeito e compaixão para com os cidadãos baririenses** que mais necessitam de amparo.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de outubro de 2025.

**Dr. Paulo Fernando Crepaldi**  
Vereador PSB – Câmara Municipal de Bariri

4/4